



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	11
Contratos	11
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	14
Licitações e Contratos	14
Contratos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.meridiano.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1077, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Dispõe de autorização para incorporar terrenos urbanos de propriedade do município ao Distrito Industrial Municipal dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao Distrito Industrial Municipal, os terrenos urbanos de propriedade do município, a saber:

a) – um terreno constante do lote 02 (dois), situado do lado par do prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 51 (cinquenta e um) metros de frente para o referido Prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, 51 (cinquenta e um) metros no fundo, confrontando com a gleba 4-B, de propriedade de Waldir Moda e sua mulher Maria Ângela Cavalcanti Costa Moda, sucessores de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, 122 (cento e vinte e dois) metros e 50 (cinquenta) centímetros do lado direito, de quem do prolongamento da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 01 e 124 (cento e vinte e quatro) metros e 05 (cinco) centímetros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03, encerrando a área de 6.285,40 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 54.438 do C.R.I. da Comarca de Fernandópolis/SP.

b) – um terreno constante do lote 03 (três), situado do lado par do prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 14 (catorze) metros de frente para o

referido prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, 14 (catorze) metros no fundo, confrontando com a gleba 4-B, de propriedade de Waldir Moda e sua mulher Maria Ângela Cavalcanti Costa Moda, sucessores de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Moda, 124 (cento e vinte e quatro) metros e 05 (cinco) centímetros do lado direito, de quem do prolongamento da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 02 e 124 (cento e vinte e quatro) metros e 50 (cinquenta) centímetros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04, encerrando a área de 1.739,10 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 54.439 do C.R.I. da Comarca de Fernandópolis-SP.

c) – um terreno constante do lote 04 (quatro), situado do lado par do prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 51 (cinquenta e um) metros de frente para o referido prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, 51 (cinquenta e um) metros do fundo, confrontando com a gleba 4-B, de propriedade de Waldir Moda e sua mulher Maria Ângela Cavalcanti Costa Moda, sucessores de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, sucessores de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, 124 (cento e vinte e quatro) metros e 50 (cinquenta) centímetros do lado direito, de quem do prolongamento da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 03 e 126 (cento e vinte e seis) metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05, encerrando a área de 6.385,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 54.440 do C.R.I. da Comarca de Fernandópolis-SP.

d) – um terreno constante do lote 05 (cinco), situado do lado par do prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 51 (cinquenta e um) metros de frente para o referido prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, 51 (cinquenta e um) metros no fundo, confrontando com a gleba 4-B, de propriedade de Waldir Moda e sua mulher Maria Ângela Cavalcanti Costa Moda, sucessores de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda e com a gleba 04-A, de propriedade de Leda Moda de Sá, sucessora de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, por 126 (cento e vinte e seis) metros do lado direito, de quem do prolongamento da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 04 e 127 (cento e vinte e sete) metros e 55 (cinquenta e cinco) centímetros do lado esquerdo, confrontando com o lote



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 3 de 14

06, encerrando a área de 6.463,10 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 54.441 do C.R.I. da Comarca de Fernandópolis-SP.

e) – um terreno constante do lote 06 (seis), situado do lado par do prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 14 (catorze) metros de frente para o referido prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, 14 (catorze) metros de fundo, confrontando com a gleba 4-A, de propriedade de Leda Moda de Sá, sucessora de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, por 127 (cento e vinte e sete) metros e 55 (cinquenta e cinco) centímetros do lado direito, de quem do prolongamento da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 05 e 128 (cento e vinte e oito) metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 07, encerrando a área de 1.787,85 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 54.442 do C.R.I. da Comarca de Fernandópolis-SP.

f) – um terreno constante do lote 07 (sete), situado do lado par do prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 52 (cinquenta e dois) metros e 20 (vinte) centímetros de frente para o referido prolongamento da Rua Luiz Máximo Morandin, 55 (cinquenta e cinco) metros e 60 (sessenta) centímetros no fundo, confrontando com a gleba 4-A, de propriedade de Leda Moda de Sá, sucessora de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, por 128 (cento e vinte e oito) metros do lado direito, de quem do prolongamento da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 06 e 129 (cento e vinte e nove) metros e 70 (setenta) centímetros do lado esquerdo, confrontando com a gleba 03, de propriedade de Nelzo Moda e outros, encerrando a área de 6.937,05 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 54.443 do C.R.I. da Comarca de Fernandópolis – SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de fevereiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano,

na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: HSVAYEYG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 4 de 14

LEI Nº 1078, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de créditos adicionais especial e suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1043 de 04/06/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
08	Assistência Social	241	Assistência ao Idoso	0081	Atividades para Idosos	1136	Construção do Centro de Convivência do Idoso - Novo CCI
15	Urbanismo	451	Infraestrutura Urbana	0150	Obras e Equipamentos Urbanos	1157	Implantação de Rede de Energia, Água e Esgoto-Royalties
20	Agriculturas	605	Abastecimento	0201	Desenvolvimento da Agricultura	1151	Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas
20	Agricultura	605	Abastecimento	0201	Desenvolvimento da Agricultura	1156	Aquisição de Pá Carregadeira

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 617.250,04 (seiscentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais e quatro centavos), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.241.0081.1136.0000-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - NOVO CCI 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$	73.750,04
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS 15.451.0150.1157.0000-IMPLANTAÇÃO REDE DE ENERGIA, ÁGUA, ESGOTO E GALERIAS DE ÁGUAS PUVIAIS-ROYALTIES 4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$	93.500,00
020801	SETOR DE AGRICULTURA 20.605.0201.1151.0000-Aquisição de Trator e Implementos 4.4.90.52.00-Equipamento e Material PermanenteR\$ 100.121-Aquisição de Trator e Implementos 20.605.0201.1156.0000-AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	150.000,00 280.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 5 de 14

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA 04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3.1.90.93.00-Indenizações e Restituições	R\$	10.000,00
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE 18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE 3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$	10.000,00

Art. 3º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS 15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
255	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	<u>62.800,00</u>
	TOTAL	R\$	680.050,04

Art. 4º - Os créditos abertos na forma dos arts. 2º e 3º da presente lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

- a) - Por conta de Repasse financeiro proveniente do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social destinado a construção de Centro de Convivência do Idoso - Novo CCI
- b) - Por conta de Repasse financeiro proveniente do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinado a aquisição de trator e implementos para a Patrulha Agrícola do Município.
- c) - Por conta de Repasse financeiro proveniente do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinado a aquisição de Pá-Carregadeira, destinada a Patrulha Agrícola do Município.
- d) - Por conta de anulação de dotação do orçamento vigente, a saber:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS 15.451.0150.1053.0000-PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS/TERRAPLANAGEM		
239	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	93.500,00
241	15.451.0150.1069.0000-RECAPEAMENTO ASFALTICO 4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	82.800,00
	15.451.0150.1053.0000-PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS-SEC.PI	R\$	<u>40.000,00</u>
	TOTAL	R\$	680.050,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 6 de 14

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de fevereiro de 2015.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 7 de 14

LEI Nº 1079, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe de abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a suplementação da seguinte dotação classificada no Orçamento vigente, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO LEGISLATIVA	DAS	ATIVIDADES	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Física.....R\$ 20.000,00			

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO LEGISLATIVAS	DAS	ATIVIDADES	
001	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 20.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de fevereiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil

das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: GCIJ80FT

LEI Nº 1080, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

(Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de servidores para a administração pública direta, no regime jurídico único que adotar na forma do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Enquanto não cumprido pelo município o disposto no art. 37 da Constituição da República, a contratação será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público, deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização.

Art. 3º - Para os efeitos do art. 1º desta lei, caracterizam a necessidade de excepcional interesse público as contratações efetuadas para atender:

I – os casos de grave perturbação da ordem ou calamidade pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 8 de 14

II – os casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

III – os casos de comprovada necessidade e conveniência administrativa para a execução ou complementação de obra ou serviço, desde que em regime de execução direta pelo município;

IV – os casos de comprovada necessidade de preenchimento de cargos, empregos ou funções-atividades, para assegurar o funcionamento de unidades municipais prestadores de serviços essenciais;

V – para atendimento de convênios já celebrados, ou que vierem a ser celebrados com a União ou com o Estado, bem como para atendimento de obrigações assumidas através de consórcio com outros municípios.

Art. 4º - Caberá à autoridade responsável pela contratação predeterminar o prazo de contrato, em função da natureza e da transitoriedade da obra, serviço, cargo, emprego ou função-atividade, obedecidos os seguintes limites máximos de duração;

I – nos casos previstos nos incisos I e II do art. 3º, pelo prazo necessário ao restabelecimento da ordem e da normalidade, nos termos do Decreto do Executivo que declarar o estado de calamidade pública, emergência ou de anormalidade;

II – nos casos previstos no inciso III do art. 3º, pelo prazo de duração da obra ou serviço, não podendo ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

III – nos casos previstos no inciso IV do art. 3º, pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findos os quais não poderá haver novo preenchimento de cargo, emprego ou função-atividade, senão por concurso público;

IV – nos casos previstos no inciso V do art. 3º, pelo prazo que durar as obrigações assumidas nos convênios ou consórcios e suas eventuais prorrogações, não podendo ser por prazo superior a 730 (setecentos e trinta) dias, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Único – No mesmo ato, a autoridade

responsável pela contratação fará a devida justificativas da necessidade da contratação, do inciso do art. 3º em que se enquadra e o prazo de duração do contrato.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de fevereiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: ZKBXUJ50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 9 de 14

LEI Nº 1081, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1043 de 04/06/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	361	Ensino Fundamental	0121	Ensino Regular	1158	Ampliação e Adequação da EMEF-Salário Educação

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020601 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.1158.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ 30.000,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo 2º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020602 SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0003-AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR
171 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de fevereiro de 2015.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: F+WOBIPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 10 de 14

Decretos

DECRETO Nº 1830, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Dispõe sobre a aprovação de Loteamento Urbano que especifica)

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a SHIGEKO SUZUKI, japonesa, viúva, do lar, portadora do RNE W551109-M-SE/DPMAF e do CPF/MF. nº 070.513.598-51, residente e domiciliada na Rua São José, nº 1.490, centro, na cidade de Meridiano/SP., representada por sua procuradora e empresa CUNHA GONSALVES – EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.534.785/0001-33, inscrita do CRECI J sob nº 18.071, com sede na cidade e comarca de Jaboticabal/SP, na Rua vinte e quatro de maio, nº 423-A, Bairro Centro, CEP 14870-350, na pessoa do sócio diretor, conforme contrato social, o senhor FLORIVALDO BENEDITO GONSALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG. nº 6.405.185-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 979.566.608-82, residente e domiciliado na cidade e comarca de Paraíso/SP., na Rua Piratininga, nº 841, de acordo com a Lei Municipal nº 926, de 23/08/2011, com introdução de dispositivos adicionais pelas Leis nºs 1001, de 06/08/2013 e nº 1019, de 05/11/2013, apresentou requerimento protocolado nesta repartição sob nº 106/2014, pleiteando aprovação de Projeto de Loteamento denominado “Residencial Jardim Vitória”, tendo como principais acessos a José Guilherme da Silva, Rua Duque de Caxias e Rua Egidio Girardi, nesta cidade de Meridiano/SP.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 65, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Meridiano, versa que é atribuição do Prefeito Municipal aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos.

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia desta municipalidade emitiu parecer técnico e favorável à aprovação do referido loteamento.

CONSIDERANDO ainda e finalmente que o loteamento em questão é muito importante para a expansão do núcleo urbano e habitacional da cidade de Meridiano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM VITÓRIA, de propriedade de SHIGEKO SUZUKI, japonesa, viúva, do lar, portadora do RNE W551109-M-SE/DPMAF e do CPF/MF. nº 070.513.598-51, residente e domiciliada na Rua São José, nº 1.490, centro, na cidade de Meridiano/SP., constituído no imóvel urbano objeto da Matrícula nº 49.053, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP., com área total e loteada de 123.361,00m², sendo composto por 287 (duzentos e oitenta e sete) lotes, perfazendo a área de lotes 60.253,90m², em decorrência de sua aprovação pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, conforme Certificado GraprohAB e Termo de Compromisso nº 676/2012, os quais fazem partes integrantes do presente Decreto, estando em conformidade com a Certidão de Diretrizes do Uso do Solo e Projetos previamente aprovados por esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A loteadora deverá executar as obras de infraestrutura urbana em conformidade com os projetos, memoriais, planilha e cronograma aprovados, no prazo máximo de até 02 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, devendo requerer Alvará para o início da implantação das infraestruturas e urbanização para que haja o acompanhamento do setor competente quanto a execução das mesmas nos prazos programados e no cumprimento das disposições legais para, ao final, dar por cumpridas integralmente as exigências constantes deste Decreto.

Parágrafo Único – Após concluídas as obras a proprietária do loteamento deverá solicitar a vistoria para a emissão do Termo de Verificação de Execução de Obras para obter a aprovação definitiva, por parte da Prefeitura Municipal, de toda infraestrutura que está obrigada a realizar, devendo o Setor de Engenharia atestar a conclusão das mesmas.

Art. 3º - Constitui obrigação da loteadora a implantação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 11 de 14

no LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM VITÓRIA, das seguintes obras de infraestrutura urbana: Equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais (guias e sarjetas e galerias), iluminação pública, esgotamento sanitário (rede coletora de esgoto e estação elevatória de esgoto), abastecimento de água potável (rede distribuidora de água), energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, arborização e pavimentação asfáltica, perfazendo o valor total orçado de R\$ 1.294.587,76 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos.)

§ 1º - Como garantia da realização das obras de que trata o "caput" deste artigo, no prazo fixado no artigo 2º, será constituído hipoteca em favor da municipalidade sob 24 (vinte e quatro) lotes do loteamento ora aprovado, sendo eles: lotes 1,2,3,4,9 e 10 da quadra 1; lotes 1,2,3,4,7 e 8 da quadra 2; lote 2 da quadra 3; lotes 2,3,4,28,29 e 30 da quadra 4; lotes 2,3,4,5,34,35 e 36 da quadra 5; lotes 2,3,4,13,14, e 15 da quadra 6; lotes 2,3,4,21, e 22 da quadra 9; lotes 2,3,4,27,28 e 29 da quadra 11, perfazendo um total de 43 (quarenta e três) lotes, avaliados pelo preço médio de R\$ 31.532,40 (trinta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) cada, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da municipalidade que faz parte integrante deste Decreto, totalizando a garantia o valor de R\$ 1.355.893,50 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

§ 2º - A hipoteca será constituída mediante instrumento público próprio que deverá ser apresentado pela loteadora ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, quando do registro do Loteamento.

§ 3º - Deverá a loteadora transferir para o Município, no ato do Registro do Loteamento, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, sem quaisquer ônus para este, as áreas institucionais, ambientais ou verdes, de circulação, etc.

§ 4º - Todas as despesas decorrentes da lavratura e registro do instrumento de garantia serão de responsabilidade exclusiva da loteadora.

Art. 4º - As descrições das áreas referentes a lotes, áreas públicas e área total loteada, constam do Certificado

Graprohab nº 676/2012 que integra o presente Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 1738, de 12 de março de 2014.

Meridiano, 03 de fevereiro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: YLCR+Y8X

Licitações e Contratos

Contratos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

PROCESSO Nº 003/2015

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Comércio de Secos e Molhados Meridiano Ltda

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros e polpa de fruta destinados a Merenda Escolar para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com entregas parceladas durante o exercício de 2015.

VALOR: R\$ 6.582,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 12 de 14

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2015, a partir da assinatura contratual.

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

PROCESSO Nº 003/2015

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Teixeira & Bonfim Ltda - ME

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros e polpa de fruta destinados a Merenda Escolar para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com entregas parceladas durante o exercício de 2015.

VALOR: R\$ 2.568,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2015, a partir da assinatura contratual.

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

PROCESSO Nº 003/2015

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Fabiano Honorato & Cia Ltda - ME

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros e polpa de fruta destinados a Merenda Escolar para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com entregas parceladas durante o exercício de 2015.

VALOR: R\$ 55.875,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2015, a partir da assinatura contratual.

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

PROCESSO Nº 003/2015

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Naziozeno Barbosa dos Santos Neto - ME

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros e polpa de fruta destinados a Merenda Escolar para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com entregas parceladas durante o exercício de 2015.

VALOR: R\$ 8.694,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2015, a partir da assinatura contratual.

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

PROCESSO Nº 003/2015

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Ceazza Distribuidora de Frutas Verduras e Legumes Ltda

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros e polpa de fruta destinados a Merenda Escolar para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com entregas parceladas durante o exercício de 2015.

VALOR: R\$ 42.443,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2015, a partir da assinatura contratual.

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2015.

Meridiano/SP, 29 de janeiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: SXFWQ7EH

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015

CARTA CONVITE Nº 001/2015

PROCESSO Nº 007/2015

CONTRATANTE: Município de Meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 13 de 14

CONTRATADA: Junio Afonso Dias - ME

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de poda de árvores existentes nos logradouros públicos no perímetro urbano deste município.

VALOR: R\$ 52.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2015.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de janeiro de 2015

Meridiano/SP, 27 de janeiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: 6XZJH8W0

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

PROCESSO Nº 005/2015

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Claudia Teixeira de Freitas - ME

OBJETO: Aquisição de produtos de padaria destinados ao atendimento do Serviço Público Municipal, com entregas parceladas durante o exercício de 2015.

VALOR: 147.362,95

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2015, a partir da assinatura contratual.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de janeiro de 2015.

Meridiano/SP, 30 de janeiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: R99JR09Z



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015

Ano I | Edição nº 43

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Contratos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 003/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Meridiano

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA - CIEE

OBJETO:Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágios de Estudantes.

VALOR: R\$- 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$- 240,00 - (duzentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/02/2015 à 03/02/2016

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2015.

PRESIDENTE: Maicon Fabiano de Oliveira.

Meridiano/SP, 04 de fevereiro de 2015.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Presidente

Código Localizador: AEVH/CLF

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 001/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Meridiano

CONTRATADO: PAULO ROGÉRIO DA SILVA
INFORMÁTICA –M.E.

OBJETO:Prestação de serviços de website, consistentes em hospedagem do site, domínio www.camarameridiano.sp.gov.br e streaming de áudio e vídeo.

VALOR: R\$-4.344,00 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$-362,00- (trezentos e sessenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA:26/01/2015 à 31/01/2015

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2015.

PRESIDENTE: Maicon Fabiano de Oliveira.

Meridiano/SP, 26 de janeiro de 2015.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Presidente

Código Localizador: RL5UNTGF

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2015.

CARTA CONVITE N.º 001/2015.

PROCESSO ADM. N.º 001/2015.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Meridiano

CONTRATADO: HENRI DIAS E FERNANDO TOBAL -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Edilidade.

VALOR: R\$- 12.650,00(Doze mil seiscentos e cinquenta reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$-1.150,00-(Um mil cento e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/02/2015 à 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2015.

Meridiano/SP, 02 de fevereiro de 2015.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Presidente

Código Localizador: 7HH/KUST